



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

atualizado em 10/6/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Lei n° 20.756/2020^{estadual} e LC n° 161/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A contagem do tempo de contribuição deverá ser feita na forma da legislação previdenciária (art. 183, I, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

De acordo com o art. 139 da LC n° 161/2020^{estadual}, a(o) segurada(o) do RPPS/GO tem o direito de averbar o tempo de contribuição na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e na iniciativa privada, para fins de concessão dos benefícios previdenciários que integram o plano de benefícios do regime de que trata a referida lei complementar (arts. 59 e 139, *caput*, da LC n° 161/2020^{estadual}).